

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MÁCAU

DILI

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# ZFM: OE 2012 e ponto de situação





## ZFM - Sectores e Objectivos:

- zona franca industrial, actividades financeiras, serviços internacionais, registo internacional de navios
- auxílio de Estado
- fonte de receitas
- competitividade fiscal internacional

## ZFM - Regime Fiscal Preferencial:

“Paraíso fiscal” ?

- licenças sujeitas a normativos legais
- entidades residentes em Portugal
- entidades sujeitas a supervisão
- trocas de informação

## Novas Alterações Fiscais:

- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – OE 2012
- Lei n.º 14-A/2012, de 30 de Março – IVA e IEC na Madeira (revisão)
- Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio – OE Rectificativo 2012

## Regime desde 1/1/2012:

- auxílio estatal n.º 421/2006 (art. 36º EBF) – entidades licenciadas entre 2007 e 2013, com efeitos até 2020
- não é regime de isenção (como regime I)
- redução de taxa de IRC (4% até 31/12/2012 e 5% de 1/1/2013 a 31/12/2020)
- manutenção (como regime II) de requisitos de elegibilidade e *plafonds* máximos
- SGPS tributadas em IRC com taxas reduzidas (com excepção dos rendimentos obtidos em Portugal, ou outros Estados Membros, tributados nos termos gerais)
- 25 %, salvo aplicação de Directiva ou ADT
- manutenção da isenção de IS e IMT

## Principais Alterações:

- eliminação benefícios fiscais para entidades financeiras e seguradoras e serviços intra-grupo (conjugado com a caducidade do I Regime, aplicável a entidades licenciadas até 31/12/2000 e que vigorou até 31/12/2011)
- tributação rendimentos dos sócios de entidades licenciadas na ZFM: retenção de 25% (caso não aplicável Directivas “Mães-Filhas”, “Juros e Royalties” ou ADT com taxa mais reduzida)
- revogação isenção de IRS/IRC para rendimentos de não residentes por instituições de crédito aí instaladas (clarificando a “dúvida”)

## Consequências:

- retenção de IRS/IRC na distribuição de dividendos e no pagamento de juros e royalties a entidades não residentes (regimes que deixaram de existir a partir de 1/1/2012) – atractividade
- caducidade de benefícios fiscais estabelecidos pelo Regime I e pelo Regime II – deslocalização para outros territórios (v.g. Holanda, Luxemburgo, Chipre e Malta)

## Perspectivas:

- ZFM não impede (genericamente) aplicação de ADT ou Directivas Comunitárias
- eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos por sociedades PALOP (v.g.: porta de entrada para investimento)
- tributação reduzida (IRC 4 ou 5%), aliada à eliminação da dupla tributação económica (Directiva “Mães-Filhas”; eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos por sociedades PALOP)



## Perspectivas (continuação):

- rede de ADT celebrados por Portugal
- constituição de *trust*? (pouco explorado, vantagens fiscais)
- a regras de transparência: supervisão e troca de informação

## Conclusão



A ZFM pode ter ainda utilidade e vantagens competitivas relativamente a outras praças internacionais, pela combinação de taxas reduzidas com a aplicação de regimes de eliminação de dupla tributação económica e com a rede de acordos de dupla tributação, constituindo plataforma de investimento a considerar (v.g. investimento PALOP).